



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## **EXAME**

### **AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**REGÃO ELETRÔNICO:** Nº. 527/2023/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0032.000232/2023-95

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial preventiva, ostensiva e armada, que compreenderá, além da mão de obra exclusiva, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, a serem prestadas na unidade administrativa da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através através da Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023, publicada no DOE do dia 06 de novembro 2023, informa que elaborou resposta ao pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, interposto em face do **PE 527/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 527/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação do Exame ao pedido de Impugnação.

#### **II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEJUCEL**

##### **a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA I (0044870313):**

###### **3 – Da Repactuação de Preços do Futuro Contrato:**

Sabendo-se que o instrumento coletivo da categoria atual tem seu vencimento na data de 28/02/2024, com data-base em 01/03/2024, o edital não traz os critérios de repactuação do futuro contrato.

(...)

Ora, considerando que à Convenção Coletiva da Categoria que serviu de parâmetro para os preços estimados da contratação e composição das planilhas de custos que fazem parte do edital, tem seu vencimento na data de 28/02/2024, a partir de 01/03/2024, data-base da categoria, entrarão em vigor o novo salário e benefícios da categoria, assim sendo, faz-se necessário, conforme os ditames legais, que o futuro contrato seja repactuado a partir de 01/03/2024.

(...)

Desta forma, diante dos diplomas legais acima, a futura contratada terá direito a Repactuação do Contrato com base no novo salário e benefícios da categoria constantes no novo instrumento coletivo, a partir de 01/03/2024.

Portanto, o edital deve ser retificado para serem incluídos os critérios da Repactuação, garantindo ao futuro contratado o direito legal ao reajustamento/repactuação do contrato.

#### **4 – Do Custo com a Contratação do Menor Aprendiz:**

(...)

Portanto, as Planilhas de Custos que fazem parte do preço estimado da contratação, devem contemplar o custo acima mencionado, em atendimento ao aditivo do instrumento coletivo da categoria, o qual segue anexo para comprovação.

Consequentemente o preço estimado da contratação deve ser alterado e o edital retificado para a inclusão do referido custo.

#### **5 – Do Custo com a Intraornada:**

Nas planilhas de custos que fazem parte do edital, a Intraornada nelas contempladas estão com o cálculo da hora de intervalo para refeição Indenizado, de acordo com a Cláusula Vigésima Nova da Convenção Coletiva da Categoria

#### **6 – Custos da CCT da Categoria Não Contemplados nas Planilhas de Custos:**

Falta incluir nas planilhas de custos que fazem parte do preço estimado da contratação, os seguintes custos constantes na Convenção Coletiva da Categoria, em vigor, conforme Cláusulas copiadas abaixo:

##### **CLÁUSULA NONA - DO SUBSÍDIO SOCIAL PARA AESV**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS**

Portanto, as planilhas de custos que fazem parte do edital e preço estimado da contratação necessitam de correção para Inclusão de R\$ 1,25 referente à Cláusula Nova e R\$ 4,17 referente à Cláusula Décima Primeira do instrumento coletivo da categoria

### **a.2) MANIFESTAÇÃO DA SEJUCEL (0044956549)**

3 - Repactuação do preço futuro contrato: Quando houver a contratação da empresa licitante, haverá uma clausula no contrato onde será informado sobre a repactuação contratual.

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases desses Instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

4 - Custo do menor aprendiz: O referido processo está sendo tramitado pela lei 8.666/93, não sendo possível seguir os ditames da lei 14.133/21.

5 - O licitante deverá seguir o que está na cláusula vigésima nona. Deverão indenizar a hora da intraornada, conforme na planilha de custos.

6 - Os devidos valores foram inseridos e atualizados, conforme a convenção coletiva id 0045009696 e planilha de custos id 0045009816.

### **a.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-GAMA**

A Planilha de Custos Atualizada assim como a Convenção Coletiva de Trabalho estarão disponíveis na íntegra para consulta e retirada através do site da SUPEL: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e item 3.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 527/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 24 de janeiro de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

*Bianca Matias de Souza*  
*Pregoeira Substituta - SUPEL/RO*



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 10/01/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044983052** e o código CRC **BC5EA57E**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0032.000232/2023-95

SEI nº 0044983052